



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 983, DE 2023

(Do Sr. Delegado Palumbo)

Altera a Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a política pública para a garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-527/2023.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

PROJETO DE LEI N° ____ de 2023

(Do DELEGADO PALUMBO)

Altera a Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a inclusão dos incisos IX e X:

“Art. 2º

IX - estimular parcerias público-privadas para formação de equipes multidisciplinares e com multiprofissionais da área da saúde, como médicos, fonoaudiólogos, terapeutas, psicólogos, entre outros com o fim de oferecer um tratamento mais completo;

X - o Poder Executivo reservará uma cota de cargos comissionados aos portadores de TEA - Transtorno do espectro Autista, e demais deficientes, no âmbito Federal, observadas as peculiaridades e as disposições da lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º A alínea “a” do artigo 3º da Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 272 - CEP 70.160-900 - Brasília - DF

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br



Documento assinado por: Dep. Delegado Palumbo

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo

lo digital de segurança: 2023-UJFW-IVCM-SMOK-SNBG

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236021583200>



LexEdit

* c d 2 3 6 0 2 1 5 8 3 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

“Art. 3º-

I -

II -

III -

a) A Fica assegurada, nos hospitais e maternidades da rede pública de saúde, a realização de exames periódicos em todos os bebês e crianças que apresentarem sinais indicativos do transtorno do espectro autista, com o intuito de diagnosticar precocemente e possibilitar o início do tratamento e atendimento multiprofissional, conforme disposto nesta lei. (NR)”

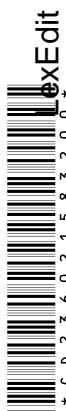
Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

“Às Comissões competentes.”

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal



LexEdit
* c d 2 3 3 6 0 2 1 5 8 3 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

JUSTIFICATIVA

Como sabemos o autismo é conhecido como Transtorno do Espectro Autista, geralmente detectado em crianças com a idade média de 2 a 3 anos. Algumas apresentam alterações comportamentais como dificuldade na fala, dificuldade em expressar-se, desconforto em meio a muitas pessoas e pouco contato visual.

A Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista foi um marco importante para esses brasileiros.

Já a Lei 13.977, de 8 de janeiro de 2020, ora denominada “lei Romeo Mion” trouxe atualizações importantes, tais como o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, bem como a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

Na cidade de São Paulo aprovei a Lei Municipal 17.833, de 8 de julho de 2022, para inserir as previsões médicas necessárias para os portadores do TEA terem um tratamento mais eficiente, além de serem inseridos também cotas dos cargos comissionados.

Neste momento na esfera federal urge necessidade destas adaptações o qual certamente meus pares me apoiarão nesta causa nobre!

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal



* c d 2 3 6 0 2 1 5 8 3 2 0 0 * LexEdit

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012 Art. 2º, 3º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012-12-27;12764

FIM DO DOCUMENTO